



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698  
E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

DECRETO Nº. 041, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a adesão do Município de Piraúba/MG à Onda Roxa do Programa Minas Consciente, conforme previsto no art. 8º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº. 130, de 03 de março de 2021, alterada pela Deliberação nº 136, de 10 de março de 2021, que "Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico" do Governo do Estado de Minas Gerais."

O PREFEITO DE PIRAÚBA/MG, Adriano Carvalhaes Gravina, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020 veio por reconhecer e declarar a condição de Pandemia da transmissão do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto nº. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

**CONSIDERANDO** que o Município de Piraúba integra o Programa Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais migrou para a "onda roxa" do Programa Minas Consciente, conforme deliberação 137, de 13 de março de 2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax: (32) 3573 – 1575 – 1698

E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

---

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que vise a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário à ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** O elevado índice de ocupação dos leitos de UTI destinados ao tratamento de pessoas infectadas pelo vírus;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, principalmente no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** que a forma mais adequada de diminuir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que o Código Penal estabelece como crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva, conforme artigos 330 e 268 do mencionado dispositivo legal;

**CONSIDERANDO** a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Coronavírus no nosso Estado e em Municípios próximos, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, § 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130 do Governo do Estado de Minas Gerais, de 03 de março de 2021, alterada pela Deliberação nº 136, de 10 de março de 2021, que estabelece que a Onda Roxa de que trata o **caput** será implementada em qualquer localidade do Estado de Minas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

---

Gerais em que se fizer necessária, e independentemente da adesão do Município ao Plano Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** que o país encontra-se em um estado de calamidade pública em função da Pandemia do Covid-19;

**D E C R E T A :**

**Artigo 1º** - Este Decreto tem como finalidade implementar normas complementares à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº. 130 do Governo do Estado de Minas Gerais, de 03 de março de 2021, alterada pela Deliberação nº 136, de 10 de março de 2021.

**Artigo 2º** - O Município de Piraúba retroage para a **ONDA ROXA** do "Programa Minas Consciente", instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais, a partir do dia **17 de março de 2021**.

**Artigo 3º** - Para os fins deste Decreto são considerados produtos e serviços essenciais aqueles descritos na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais nº 130, de 03 de março de 2021, alterada pela Deliberação nº 136, de 10 de março de 2021, que fazem parte integrante ao presente Decreto Municipal.

**Artigo 4º** - Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

I - setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

II - indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

III - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

---

conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

IV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V - distribuidoras de gás;

VI - oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII - restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII - agências bancárias e similares;

IX - cadeia industrial de alimentos;

X - agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI - telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XII - construção civil;

XIII - setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;

XIV - assistência veterinária e pet shops;

XV - transporte e entrega de cargas em geral;

XVI - controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XVII - atendimento e atuação em emergências ambientais;

XVIII - comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual - EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XIX - de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XX - relacionados à contabilidade.

XXI - serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;

XXII - hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XXIII - atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

---

XXIV - transporte privado individual de passageiros (taxi).

§ 1º - As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

**Artigo 5º** - Durante a vigência da Onda Roxa **NÃO PODERÃO FUNCIONAR** as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

- I - barbearias e salões de beleza;
- II - Indústrias que não fazem parte da cadeia de atividades essenciais;
- III - Academias, Clubes, Casas de Festas, Locais de Atividades Esportivas;
- IV - Eventos e atividade de grande aglomeração;
- V - Escolas;
- VI - Outras atividades não essenciais, conforme previsão da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais nº 130, de 03 de março de 2021;
- VII - Bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e botequins somente poderão funcionar através de delivery ou entrega no balcão.
- VIII - Lojas de Vestuário, Calçados, Cama Mesa e Banho, Papelaria, Joalherias, bijuterias e qualquer outro estabelecimento comercial, somente deverá funcionar através de delivery ou entrega no balcão.

**Artigo 6º** - Os estabelecimentos que realizem mais de um tipo de atividade deverão observar as limitações, modalidades e protocolos para cada tipo de atividade prevista na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais nº. 130, de 03 de março de 2021, alterada pela Deliberação nº. 136, de 10 de março de 2021, e demais normas que regulamentam o Programa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

---

Minas Consciente, vedada a prestação de serviços ou a comercialização de produtos não essenciais.

**Artigo 7º** - Nos casos de que trata o art. 5º deste Decreto, deverá ser proibido o acesso dos consumidores aos produtos não essenciais.

**Parágrafo único** - Compete à Secretaria Municipal de Saúde dirimir os eventuais casos omissos quanto à restrição prevista no caput deste artigo, por meio de Nota Técnica.

**Artigo 8º** - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto nos arts. 4º e 5º deste Decreto poderá ser, também, realizada através da verificação dos documentos de Nota Fiscal emitidos pelos estabelecimentos enquanto durar a classificação do Município de Piraúba no Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico do Governo do Estado de Minas Gerais.

**Artigo 9º** - Caberá aos estabelecimentos a adoção de mecanismos eficientes de controle do fluxo de entrada de pessoas, inclusive quanto ao distanciamento social nas filas, mesmo que na área externa.

**Artigo 10** - Fica proibida a realização de cultos religiosos de maneira presencial.

**Artigo 11** - A fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos de Biossegurança Sanitário-Epidemiológico expedidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, enquanto durar a classificação do Município de Piraúba na Onda Roxa do Programa Minas Consciente, será realizada pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** - As medidas de fiscalização de que tratam este artigo poderão ocorrer sem prejuízo da fiscalização realizada pelos órgãos do Estado de Minas Gerais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

---

**Artigo 12** - Fica mantida a obrigatoriedade de uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, assim como o distanciamento entre pessoas de, no mínimo 2 (dois) metros entre elas.


§ 1º - O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas na legislação municipal e ao enquadramento da conduta na infração penal prevista no art. 268 do Código Penal.

**Artigo 13** - O não cumprimento das disposições contidas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais nº 130, de 03 de março de 2021, alterada pela Deliberação nº 136, de 10 de março de 2021, sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas no Código de Posturas Municipais, inclusive a interdição, no Código de Defesa do Consumidor e nas demais normas de direito público correlacionadas com o tipo de infração praticada.

**Artigo 14** - Considerando que a Deliberação nº 137 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, de 12 de março de 2021, se dá de forma impositiva, não se aplicam as disposições contidas na legislação municipal que tratam da essencialidade dos serviços.

**Artigo 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 16 de março de 2021.

  
Adriano Carvalhaes C.  
PREFEITO MUNIC.  
PIRAÚBA - MG  
Adriano Carvalhaes Gravina  
Prefeito Municipal